

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 77/74

de 5 de Fevereiro

Sendo necessário alterar a constituição da Junta de Revisão da Armada:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o artigo 30.º do Regulamento das Juntas Médicas da Armada, aprovado e posto em execução pela Portaria n.º 21 407, de 19 de Julho de 1965, tome a redacção seguinte:

Art. 30.º A Junta de Revisão da Armada (J. R. A.) é constituída:

- a) Por um comodoro médico naval, da reserva, que servirá de presidente;
- b) Por quatro oficiais médicos navais, do activo ou da reserva.

§ 1.º Quando não haja comodoro médico naval, da reserva, que possa servir de presidente da Junta de Revisão da Armada, será nomeado para essas funções um contra-almirante da reserva.

§ 2.º O presidente e dois dos vogais referidos na alínea b) do corpo deste artigo são nomeados com carácter permanente; os restantes vogais são nomeados *ad hoc* para cada caso.

§ 3.º O vogal mais moderno servirá de secretário.

Ministério da Marinha, 21 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Estado-Maior da Armada**Portaria n.º 78/74**

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 5 de Dezembro de 1973.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes a navios públicos.

Ministério da Marinha, 15 de Dezembro de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Portaria n.º 79/74

de 5 de Fevereiro

Convindo possibilitar o provimento dos lugares de piloto aviador, criados pelo artigo 4.º do Decreto

n.º 48 237, de 7 de Fevereiro de 1968, pelos pilotos que actualmente vêm prestando serviço nos governos de distrito do Estado de Angola;

Tendo em consideração o disposto na base XIV da Lei n.º 5/72, de 23 de Junho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina:

À Portaria n.º 682/71, de 9 de Dezembro, são aditados os seguintes números:

10.º O primeiro provimento poderá efectuar-se, independentemente de concurso, por pilotos que, não satisfazendo as condições prescritas no n.º 3.º, estejam já a exercer, em qualquer situação, as funções de piloto nos governos de distrito, devendo, no entanto, num prazo de dezoito meses, obter a qualificação de voo por instrumentos.

11.º A falta de qualificação a que se refere o número anterior, no prazo ali fixado, implica a caducidade imediata do contrato vigente.

Ministério do Ultramar, 22 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *Sacramento Monteiro*.

Direcção-Geral de Fazenda**Portaria n.º 80/74**

de 5 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Ultramarina, abrir, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, um crédito especial, da importância de 70 000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas do orçamento da despesa da Agência-Geral do Ultramar para o ano económico de 1973, tomando como contrapartida o saldo de anos económicos findos:

CAPÍTULO ÚNICO**Serviço da Agência****Despesas com o material**

Artigo 5.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material»:

N.º 3 «De semoventes»:

Alínea a) «Viaturas com motor» 30 000\$00

Pagamento de serviços

Artigo 7.º «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1 «Luz, água, aquecimento, lavagem, limpeza e outras despesas» 40 000\$00

70 000\$00

Ministério do Ultramar, 24 de Janeiro de 1974. — O Secretário de Estado da Administração Ultramarina, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*.